



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 67.662.007/0001-40**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1219 , DE 16 DE AGOSTO DE 2.021.**

**Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.**

**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do quadro do Magistério, quando o valor recebido pelo mesmo for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§1º- Para aqueles servidores que não possuem jornada de trabalho completa o cálculo deverá ser proporcional.

§2º- O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do 13º salário e no cálculo do terço de férias.

§3º- Sobre o valor do abono complementar incidirão todos os descontos legais.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o(a) presente 1219  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 16 / 08 / 21  
Retirado em: 21 / 08 / 21

**Vagner Panbequi Vieira**  
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Pracinha, 16 de agosto de 2021.

**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal